



processo 57.045

LEI Nº. 7.823, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Prevê campanha voluntária “**SERRA LIMPA**”, de limpeza da Serra do Japi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de fevereiro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades civis voltadas à preservação do meio ambiente poderão realizar campanha voluntária denominada “**SERRA LIMPA**”, cujo objetivo é a realização de trabalho de limpeza da Serra do Japi, em sua área pertencente ao Município de Jundiá.

Parágrafo único. As entidades interessadas na promoção do evento solicitarão a devida autorização prévia à Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A campanha será realizada anualmente no mês de junho, no sábado mais próximo do Dia Mundial do Meio Ambiente e Ecologia, celebrado em 5 de junho.

Parágrafo único. Caso as condições climáticas sejam impróprias para a atividade, a campanha será realizada em sábado subsequente que apresentar as condições adequadas.

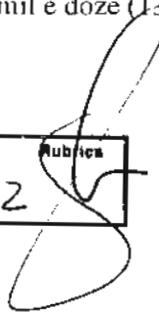
Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

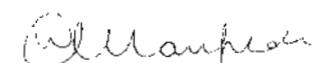
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e doze (13/03/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de março de dois mil e doze (13/03/2012).


PUBLICAÇÃO Publicada
16/03/2012


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa